

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

EDITAL Nº 005/97

O Cidadão, Adélcio Aparecido Martins, Prefeito do Município de Fernão, faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 005/97 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.

Artigo 1º - Fica criada a unidade orçamentaria denominada Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao sistema de aposentadoria e pensão, para os funcionários públicos municipais ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão:

I - contribuições mensais e obrigatórias dos funcionários públicos municipais sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre a gratificação natalina;

II - contribuições mensais da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas do Município, incidentes sobre o total da folha de pagamento, inclusive sobre a folha de gratificação natalina;

III - contribuições mensais obrigatórias dos pensionistas, incidentes sobre pensões, inclusive sobre a gratificação natalina;

IV - doações, legados e outras receitas eventuais;

V - rendimentos produzidos pela aplicação das receitas do Fundo e recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentaria ou de crédito adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - As receitas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão serão depositadas em conta corrente mantida em instituição financeira da qual o Poder Público estadual ou federal faça parte como acionista majoritário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Parágrafo 4º - Fica autorizado a contratação com instituição financeira à administração dos recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e pensão, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do conselho.

Artigo 3º - A contribuição dos funcionários públicos ativos e inativos e dos pensionistas é calculada mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração proventos e pensão, respectivamente, descontada no demonstrativo de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de acumulação remunerada de cargos e funções públicas, a contribuição prevista nesse artigo incidirá sobre cada uma das remunerações percebidas.

Artigo 4º - Não integram a remuneração, proventos e pensão:

- a) a cota de salário família;
- b) ajuda de custo recebida pelo segurado;
- c) as diárias concedidas aos segurados;
- d) outras importâncias definidas em lei municipal.

Artigo 5º - A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas é de 10% (dez por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões pagas ou creditadas, a qualquer título, aos funcionários ativos e inativos e pensionistas, ressalvando o disposto no artigo 4º.

Artigo 6º - As contribuições mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 2º, serão creditadas até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Único - Sobre as contribuições não creditadas no prazo estabelecido nesse artigo incidirá, a cargo do Poder Público Municipal, correção monetária, além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração sobre o valor atualizado.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios previdenciários previstos na lei que instituiu o plano de aposentadoria e pensão aos funcionários públicos municipais, obedecerá o prazo de carência de 60 (sessenta) meses, ou seja, 5 (cinco) anos, salvo para a aposentadoria decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.

Parágrafo 1º - Os servidores públicos municipais que atendam, a qualquer tempo, as condições constitucionais para a aposentadoria estão dispensados da carência prevista nesse artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
É
PROGRESSO

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão não responderá por qualquer questão relativa às aposentadorias e pensões concedidas aos funcionários inativos e aos dependentes antes da vigência dessa Lei.

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão será administrado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 9º - O Conselho Administrativo será composto pelo seu Presidente e por mais 6 (seis) membros eleitos pelos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - Dentre os membros do Conselho Administrativo deverão estar presentes, pelo menos, um representante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas, se houver.

Artigo 10 - O Conselho Administrativo será presidido pelo Chefe de Departamento de Governo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - participar, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo com direito a voto de desempate;

II - declarar extinto o mandato do conselheiro na forma do artigo 13;

III - prestar contas ao Prefeito Municipal de sua administração;

IV - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;

V - conceder aposentadorias e pensões;

Parágrafo Único - Ao Presidente é facultado fazer delegações de competência expressas e específicas para fins determinados.

Artigo 11 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Único - Juntamente com os titulares, será eleito igual número de suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a representatividade estabelecida no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 12 - O Conselho reunir-se-á com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 13 - O conselheiro que, sem justo motivo, faltar em 3 (três) sessões consecutivas, terá seu mandato declarado extinto.

Artigo 14 - O Conselho Administrativo exercerá o controle do Fundo, competindo-lhe;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

I - apreciar em grau de recurso, decisões do Presidente, com relação as concessões ou cancelamento de aposentadoria e pensão;

II - convocar o suplente do Presidente, em suas faltas ou impedimentos, o qual exercerá o cargo interinamente;

III - aprovar planos de aplicação das receitas que integram o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão;

IV - elaborar, anualmente, o plano de custeio do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão;

V - prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal;

VI - determinar a realização de cálculos atuariais dentro de 12 (doze) meses e renovar a cada 5 (cinco) anos;

VII - expedir, mensalmente, até o dia 20 (vinte), certidão negativa de débito do Município, para com o fundo.

Parágrafo Único - A competência referida no inciso I será exercida pelo Conselho Administrativo sem o voto do Presidente, cabendo o desempate, se for necessário, ao Prefeito Municipal.

Artigo 15º - Fica o Presidente do Conselho Administrativo do Fundo obrigado a comunicar ao INSS a falta de recolhimento ao Fundo, das contribuições mensais a que está obrigado o Poder Executivo. Solicitando que não seja expedida certidão negativa até que seja regularizado o recolhimento.

Artigo 16º - Para exercer a fiscalização da gestão do Fundo, haverá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes dos funcionários públicos municipais e 1 (um) da Prefeitura Municipal, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, com as seguintes atribuições:

I - examinar o plano de custeio proposto pelo conselho Administrativo, homologando-o e encaminhando-o ao Prefeito Municipal, para a sua aprovação;

II. - proceder à tomada de contas do Conselho Administrativo, através do exame de seus balancetes mensais, podendo solicitar ou fazer exame direto dos comprovantes;

III. - opinar sobre assuntos econômico financeiros relacionados à gestão do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - CENTRO
CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593
CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Artigo 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, podendo extraordinariamente, reunir-se quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros integrantes desse Conselho.

Artigo 18 - As contribuições dos funcionários públicos inativos, incidentes sobre os respectivos proventos, inclusive sobre a gratificação natalina, obedecerão os parâmetros fixados na lei federal.

Artigo 19 - As licenças, a partir do 16º (décimo sexto) dia, serão totalmente custeadas pelo Fundo, podendo a Prefeitura efetuar os pagamentos e após proceder os descontos nos respectivos recolhimentos.

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de FERNÃO, 20 de janeiro de 1.997.


Adelar Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SALÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.